

228



EXPEDIENTE
27 JUN 1969
Ordem nº 279

Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:**

*Resolução da presente Lei.
C.M. 225-69.*

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro de Funcionários Cíveis da Prefeitura Municipal, instituído pela Lei nº 145, de 9 de maio de 1968, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

Um de Diretor dos Serviços Municipais "J", referências 28, 29 e 30;

Um de Chefe do Gabinete, padrão "J" referências 28, 29 e 30;

Um de Chefe de Compras, padrão "G", referências 19, 20 e 21;

Três de Secretários, padrão "F", referências 16, 17 e 18;

Um de Chefe da Secção de Pessoal, - padrão "F", referências 16, 17 e 18;

Um de Encarregado Instrutor da Guarda Municipal, padrão "F", referências 16, 17 e 18;

Um de Chefe da Secção de Cadastro, - padrão "F", referências 16, 17 e 18;

Um de Encarregado do Serviço Telefônico Municipal, padrão "F", referências 16, 17 e 18;

Um de Tesoureiro, padrão "F", referências 16, 17 e 18;

Um de Chefe do Almojarifado, padrão "E", referências 13, 14 e 15;

Um de Encarregado da Biblioteca Municipal, padrão "D", referências 10, 11 e 12;

Chamma



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Um de Encarregado do Cemitério padrão "E", referências 13, 14 e 15;

Um de Encarregado Instrutor da Banda-Municipal, padrão "C", referências 7, 8 e 9;

Um de Chefe do Serviço de Trânsito, - padrão "C" referências 7, 8 e 9.

Artigo 2º - A partir de 1º de maio de 1969, a Escala de Padrões e Referências, constantes na Lei nº 145, de 9 de maio de 1968, passa ser a seguinte:

PADRÕES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
A	1	130,00
A	2	140,00
A	3	160,00
B	4	195,00
B	5	205,00
B	6	215,00
C	7	260,00
C	8	270,00
C	9	280,00
D	10	350,00
D	11	360,00
D	12	370,00
E	13	410,00
E	14	420,00
E	15	430,00
F	16	500,00
F	17	510,00
F	18	520,00
G	19	700,00
G	20	750,00
G	21	800,00
H	22	850,00
H	23	900,00
H	24	950,00



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PADRÕES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
I	25	1.000,00
I	26	1.050,00
I	27	1.100,00
J	28	1.150,00
J	29	1.200,00
J	30	1.250,00
L	31	1.300,00
L	32	1.350,00
L	33	1.400,00

Artigo 3º - Aos servidores de "nível-universitário", fica concedida mensalmente uma gratificação de função, correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos normais.

Parágrafo Único - Só serão beneficiados com a gratificação de função, de que trata este artigo, os servidores que exercerem cargos isolados, de provimento-em comissão.

Artigo 4º - Para as despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão utilizadas verbas-próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/05/69



José de Souza Charrua
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e nove.



Ariovaldo A. Palazzi
Secretário